



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PACTO PELO TRABALHO DECENTE EM GRANDES EVENTOS

CONSIDERANDO a necessidade de promover o trabalho decente em Grandes Eventos e a relevância da atividade para o desenvolvimento econômico, social, esportivo, artístico e cultural;

CONSIDERANDO o interesse dos entes aqui representados na melhoria das condições de trabalho e no cumprimento da legislação trabalhista em Grandes Eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e alavancar a formalização das relações de trabalho em Grandes Eventos e sua relação com Programas Governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de combater e eliminar relações jurídicas civis e/ou de trabalho em desconformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações proativas e preventivas com vistas a fomentar o trabalho decente e a desestimular a precarização do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar boas práticas trabalhistas que viabilizem e facilitem o cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO o reconhecimento do diálogo social e da negociação coletiva como instrumentos eficazes na resolução de conflitos e na construção de soluções atinentes às relações de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às relações estabelecidas no setor de Grandes Eventos, preservando a livre iniciativa e a livre concorrência.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília/DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2025, e do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 00.277.106/0001-37, doravante denominado MinC, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura Substituto MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO**, com sede na SPMW Quadra 1, Bloco B, Lote 14, Brasília/DF, CEP 70041-902, inscrita no CNPJ sob o nº 33.423.575/0002-57, doravante denominada CNC, neste ato representada pelo seu Diretor IVO DALL'ACQUA JUNIOR, a **UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES**, com sede na Rua Formosa, nº 367, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01049-911, inscrita no CNPJ sob o nº 09.067.053/0001-02, doravante denominada UGT, neste ato representada pela Sra. MÁRCIA ADÃO, a **FORÇA SINDICAL**, com sede na QR 1A, Casa 42, Candangolândia, Brasília-DF, CEP 71727-140, inscrita no CNPJ sob o nº 65.524.944/0001-03, doravante denominada FS, neste ato representada pelo seu Diretor WILLIAM FERREIRA DA SILVA, a **CENTRAL SINDICAL BRASILEIRA**, com sede na SCS Quadra 7, Bloco A, nº 100, Salas 1113 a 1115, Edifício Torre do Pátio Brasil, Brasília-DF, CEP 70307-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.414.140/0001-80, doravante denominada CSB, neste ato representada pela Sra. SOLANGE ADORNELAS DE ARAÚJO BEZERRA, a **CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL**, com sede na Rua Cardoso de Almeida, 1843, Sumaré, São Paulo -SP, CEP 01251-001, inscrita no CNPJ sob o nº 09.328.728/0001-11, doravante denominada CTB, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto de Relações do Trabalho FLAUZINO ANTUNES NETO, a **NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES**, com sede na SAUS Quadra 4, Bloco A, Salas 905 a 908, Ed. Victória Office Tower, 9º andar, Brasília-DF, CEP 70070-938, inscrita no CNPJ sob o nº 07.542.094/0001-70, doravante denominada NCST, neste ato representada pela Sra. GABRIELA

DRUMMOND AFONSO PERFEITO, a **CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES**, com sede na Rua Caetano Pinto, 575, Brás-São Paulo -SP, CEP 03041-000, inscrita no CNPJ sob o nº 60.563.731/0001-77, doravante denominada CUT, neste ato representada pelo seu Secretário-Geral RENATO ZULATTO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre A, 18º andar CNC, Brasília/DF, CEP 70040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0005-36, doravante denominado MPT, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, e a **ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, SEM 1, Lote 35, Escritório da OIT, Brasília/DF, CEP 70800-400, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.201/0001-00, doravante denominada OIT, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RIBEIRO SOARES GUIMARÃES, na condição de observador, em observância às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531/2023, no Decreto nº 8.688/2016 no que couber, e nos demais dispositivos aplicáveis, e considerando o constante no processo SEI nº 19955.201369/2023-81, resolvem:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E PELA GARANTIA DE TRABALHO DECENTE EM GRANDES EVENTOS, doravante denominado PACTO, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PACTO tem como objeto PACTUAR, por meio da cooperação entre os signatários, a viabilização de ações destinadas à melhoria das condições de trabalho em Grandes Eventos, com vistas a estimular a negociação coletiva, assim como valorizar e disseminar boas práticas trabalhistas, com foco na formalização das relações de trabalho, no combate às fraudes trabalhistas, na garantia da segurança e da saúde dos trabalhadores e na promoção do trabalho decente, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente PACTO estabelece princípios e diretrizes norteadores da atuação empresarial, permitindo a adesão voluntária de outros entes envolvidos direta ou indiretamente na promoção, na organização e/ou na realização de Grandes Eventos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este instrumento abrange todas as atividades desenvolvidas em Grandes Eventos, independentemente da natureza e da denominação, com destaque para as atividades afetas à promoção, à organização e à estruturação, incluindo as atividades de montagem, de realização dos eventos propriamente ditos e de desmontagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para todos os efeitos deste PACTO, considera-se Grande Evento aquele cujo público diário e simultâneo, estimado ou efetivo, seja superior a cinco mil pessoas, independentemente do local de realização e/ou de a existência de infraestrutura específica, seja esta temporária ou não. No caso de a realização do evento contemplar mais de um dia, basta a presença simultânea de público acima de cinco mil pessoas em qualquer um dos dias de sua realização, ou seja, em um único dia do evento, para ser considerado Grande Evento.

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhuma disposição deste PACTO deverá ser interpretada no sentido de presumir a existência de vínculo de emprego nos casos em que não estejam presentes os requisitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - MESA TRIPARTITE DE DIÁLOGO PERMANENTE

Os signatários do presente PACTO constituirão, em âmbito nacional, a Mesa Tripartite de Diálogo

Permanente, com o objetivo de incentivar a resolução de questões relacionadas às relações de trabalho em Grandes Eventos, com caráter consultivo e orientativo, não possuindo natureza normativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Mesa Tripartite de Diálogo Permanente será constituída por meio de Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, após a assinatura deste PACTO, dentro de 60 dias contados de sua publicação, com a indicação dos seus representantes. Além de incentivar a resolução de conflitos trabalhistas, a Mesa Tripartite de Diálogo Permanente também objetivará o seguinte:

- a) Promover o trabalho decente e o combate à precarização do trabalho;
- b) Promover condições adequadas de segurança e saúde no trabalho;
- c) Estimular a formalização das relações de trabalho e ampliação da cobertura da proteção social, observando as modalidades previstas na legislação vigente;
- d) Promover o diálogo social e a negociação coletiva como instrumentos de resolução de conflitos e de construção de soluções nas relações de trabalho em Grandes Eventos; e
- e) Constituir grupos de trabalho com foco na discussão e sugestão de melhoria na legislação trabalhista aplicável ao setor de Grandes Eventos, em especial na área de segurança e saúde do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Mesa Nacional poderá instituir Mesas Regionais ou Estaduais de diálogo tripartite com vistas ao cumprimento capilarizado deste Pacto, observados os critérios de necessidade e pertinência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No que tange à organização sindical, a Mesa Tripartite de Diálogo Permanente incentivará as entidades representativas das categorias patronal e de trabalhadores, bem como os empregadores que aderirem voluntariamente a este PACTO e demais entes envolvidos, direta ou indiretamente, em Grandes Eventos, a seguir as orientações constantes neste documento de modo a respeitar as seguintes práticas trabalhistas:

- a) Promover a prévia negociação coletiva e o amplo diálogo social, fomentar as possibilidades de acordo, e zelar pelo cumprimento das condições de trabalho pactuadas;
- b) Orientar os trabalhadores e os empregadores acerca da importância, do respeito e da valorização das atividades sindicais, especialmente em Grandes Eventos; e
- c) Assegurar a atuação de dirigentes sindicais nos locais de montagem, realização e desmontagem mediante a comprovação do exercício de mandato, garantindo canal de comunicação direto com o organizador, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO

A Mesa Tripartite de Diálogo Permanente terá as seguintes atribuições adicionais:

- a) Elaborar o seu regimento interno;
- b) Estabelecer critérios e procedimentos para implementação, acompanhamento e avaliação dos resultados deste PACTO, em especial quanto a sua capilaridade;
- c) Divulgar o conteúdo deste PACTO nos meios adequados;
- d) Propor e definir critérios em caso da necessidade de ajustes na adesão de quaisquer empresas ou instituições ao presente PACTO, bem como na sua permanência; e

e) Propor e debater a revisão deste PACTO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os signatários do presente PACTO realizarão ampla divulgação deste instrumento, e apoiarão campanhas e iniciativas para a promoção do trabalho decente, notadamente no que tange à importância de políticas públicas voltadas para formalização da relação de emprego, nos termos da legislação vigente. As campanhas e iniciativas terão como prioridades:

- a) Orientar sobre os direitos decorrentes da formalização do contrato de trabalho, dentre os quais: recolhimento dos depósitos ao FGTS, pagamento de férias e de 13º salário proporcionais, contagem de tempo para a aposentadoria e a qualidade de segurado perante a previdência social, permitindo o recebimento de benefícios como o benefício por incapacidade temporária, salário-maternidade, pensão por morte e reabilitação profissional;
- b) Esclarecer que a formalização do contrato de trabalho não impede o acesso e/ou a permanência dos trabalhadores nos programas sociais de transferência de renda, especialmente o Bolsa Família, desde que obedecidos os critérios previstos na Lei nº 14.601/2023;
- c) Orientar sobre os critérios de acesso e/ou de permanência em programas de transferência de renda, especialmente no Programa Bolsa Família; e
- d) Explicitar a importância dos contratos formais sob a perspectiva do seguro social, notadamente no que se refere à proteção em casos de adoecimento e de acidentes de trabalho e à aposentadoria, bem como divulgar e destacar a importância dos princípios e direitos fundamentais no trabalho, conforme preconizado pela Declaração da OIT.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes se comprometem a adotar mecanismos eficazes para o amplo alcance das campanhas e das iniciativas previstas nesta cláusula, como forma de impulsionar a formalização dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIENTAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As ações de acompanhamento e orientação das relações de trabalho no âmbito dos Grandes Eventos observarão os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurando que toda atuação se dê em conformidade com a legislação vigente e mediante a adoção de medidas adequadas, necessárias e equilibradas frente às situações verificadas, com vistas à promoção do trabalho decente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS

As partes signatárias e demais entes que aderirem voluntariamente ao presente PACTO se comprometerão a respeitar as diretrizes do Programa Trabalho Sustentável (PTS) do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial:

- a) Promoção da conduta empresarial responsável, da política de direitos humanos e empresas, de práticas e condutas ESG e do trabalho decente;
- b) Disseminação de padrões e de boas práticas aplicáveis às atividades econômicas no âmbito dos Grandes Eventos;
- c) Promoção do amplo diálogo com os representantes de trabalhadores e de empregadores, bem como com

os demais entes que possam contribuir para a promoção do trabalho decente e que possuam ligação direta ou indireta no desenvolvimento da atividade econômica;

d) Promover a formalização do vínculo empregatício, quando constatada a relação de emprego, e das demais relações de trabalho, de forma a garantir as proteções trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;

e) Orientação quanto às modalidades de formalização das relações de emprego, nos termos da legislação vigente;

f) Promoção do combate a qualquer tipo de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho;

g) Promoção de condições adequadas de segurança e saúde no trabalho; e

h) Erradicação do trabalho infantil, com atenção especial ao Decreto nº 6.481/2008, e do trabalho em condições análogas às de escravo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Este PACTO não gera compromisso de financiamento de atividades ou de transferência de recursos de um partícipe a outro. Todavia, tal compromisso poderá ser acordado entre os partícipes em ajuste próprio, com a indicação da origem e da destinação específica dos recursos, sendo vedada a criação de obrigações financeiras indiretas para adesão ou permanência no pacto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços decorrentes do presente PACTO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente PACTO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a outros partícipes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As atividades não implicarão a cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste PACTO e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

Este PACTO entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 4 (quatro) anos, permitida a prorrogação, a critério dos partícipes e por termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 dias do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente PACTO não impõe nem suprime obrigações legais ou responsabilidades dos signatários ou dos demais entes que vierem a aderir aos seus termos, prevendo somente o compromisso conjunto de atuação, com foco na adoção e na divulgação das melhores práticas trabalhistas no setor de Grandes Eventos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes signatárias acompanharão as ações previstas neste instrumento e no plano de trabalho que será elaborado pela Mesa Tripartite em momento posterior a assinatura do PACTO, não sendo este plano condição indispensável de validade do PACTO, fomentando o desenvolvimento de políticas públicas, do diálogo e da articulação sociais em prol da promoção do trabalho decente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes signatárias se comprometem a manter diálogo permanente, com vistas a diagnosticar os problemas e as dificuldades do setor de Grandes Eventos, e a buscar encaminhamentos e soluções adequadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO

O presente PACTO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente PACTO de Intenções será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego deverá publicar o presente PACTO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

PARÁGRAFO ÚNICO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

LUIZ MARINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

Ministério da Cultura

IVO DALL'ACQUA JUNIOR

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

MÁRCIA ADÃO

União Geral de Trabalhadores

WILLIAM FERREIRA DA SILVA

Força Sindical

SOLANGE ADORNELAS DE ARAÚJO BEZERRA

Central Sindical Brasileira

FLAUZINO ANTUNES NETO

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil

GABRIELA DRUMMOND AFONSO PERFEITO

Nova Central Sindical de Trabalhadores

RENATO ZULATTO

Central Única dos Trabalhadores

GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Ministério Público do Trabalho

JOSÉ RIBEIRO SOARES GUIMARÃES

Organização Internacional do Trabalho

Referência: Processo nº 19966.200171/2026-02.

SEI nº 9172060